



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.829, 23 de Junho de 2016.

Dispõe sobre atualização da planta de valores, de valor venal atribuído aos imóveis rurais, de acordo com o Art. 69 do CTM, conforme a nova redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 19 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação aos imóveis rurais, para cobrança do ITBI – “Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos”;

CONSIDERANDO que os valores venais atribuídos aos imóveis rurais neste Município de Nova Andradina através da Tabela constata na Lei Complementar nº 175, de 17 de Dezembro de 2014, encontra-se defasado, levando-se em consideração as transações imobiliárias realizadas nem sempre refletem a realidade comercial da região;

CONSIDERANDO que, para melhor distribuição e adequação dos valores venais, força-se a subdivisão do município em várias microrregiões, de acordo com a qualidade do solo, uso, localização e valoração das áreas;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do ITBI – “Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos”, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados abaixo:

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DE COBRANÇA DO ITBI RURAL, POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE

MICRORREGIÃO
Valor por Hectare

01 PANAMBI
Área formada..... R\$ 7.866,40



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.829/2016 pág. 02

	Varjão.....	R\$ 3.976,45
	Reserva (mata/ cerrado).....	R\$ 5.352,38
02	BERNARDO	
	Área formada.....	R\$ 9.625,52
	Varjão.....	R\$ 4.871,57
	Reserva (mata/ cerrado).....	R\$ 6.552,98
03	ESCOLINHA	
	Área formada.....	R\$ 10.890,72
	Reserva (mata).....	R\$ 7.409,28
04	UMBARACÁ	
	Área formada.....	R\$ 11.729,13
	Reserva (mata).....	R\$ 7.982,28
05	GLEBA E	
	Área formada.....	R\$ 11.772,62
	Reserva (mata).....	R\$ 8.009,25
06	GLEBA F	
	Área formada.....	R\$ 11.389,41
	Reserva (mata).....	R\$ 7.748,55
07	UNIÃO	
	Área formada.....	R\$ 11.465,14
	Reserva (mata).....	R\$ 7.802,62
08	FRUTAL – (terras de 1ª)	
	Área formada.....	R\$ 11.655,76
	Reserva (mata/cerrado).....	R\$ 7.930,58
09	FRUTAL – (terras de 2ª)	
	Área formada.....	R\$ 10.913,81
	Reserva (mata/cerrado).....	R\$ 7.427,93
10	SÃO RAFAEL	
	Campo Bruto.....	R\$ 7.420,92
	Área formada.....	R\$ 10.857,59



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.829/2016 pág. 03

	Varjão.....	R\$ 4.045,70
11	TEIJIM	
	Campo Bruto.....	R\$ 8.222,03
	Área formada.....	R\$ 11.279,76
	Varjão.....	R\$ 4.664,76
12	CASA BRANCA	
	Campo Bruto.....	R\$ 7.712,18
	Área formada.....	R\$ 10.651,60
	Varjão.....	R\$ 4.402,64
	Pastagem nativa.....	R\$ 8.548,04
13	CASA VERDE	
	Campo Bruto.....	R\$ 8.180,53
	Área formada.....	R\$ 11.298,46
	Varjão.....	R\$ 4.672,48
	Pastagem nativa.....	R\$ 9.067,15
14	XAVANTE	
	Campo Bruto.....	R\$ 8.123,58
	Área formada.....	R\$ 11.219,81
	Varjão.....	R\$ 4.204,30
15	BAILE	
	Campo Bruto.....	R\$ 8.383,69
	Área formada.....	R\$ 11.179,18
	Varjão.....	R\$ 4.189,08
16	GATO PRETO	
	Campo Bruto.....	R\$ 7.630,14
	Área formada.....	R\$ 10.541,23
	Varjão.....	R\$ 4.359,23
17	LARANJAL	
	Campo Bruto.....	R\$ 7.284,51
	Área formada.....	R\$ 10.063,72
	Varjão.....	R\$ 4.161,76



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.829/2016 pág. 04

18	SÃO BENTO		
	Campo Bruto.....	R\$	7.736,14
	Área formada.....	R\$	10.687,22
	Varjão.....	R\$	4.419,79
19	PAPAGAIO		
	Campo Bruto.....	R\$	8.138,92
	Área formada.....	R\$	11.244,12
	Varjão.....	R\$	4.649,90
	Pastagem nativa.....	R\$	9.036,53
20	CHÁCARAS		
	Campo Bruto.....	R\$	11.289,01
	Área formada.....	R\$	15.141,13

Art. 2º A avaliação nunca poderá ser inferior ao valor constante da tabela contida no artigo anterior, e, havendo benfeitorias no imóvel, o seu valor deverá ser acrescido ao da propriedade nua, levando-se em conta o seu estado e valoração adequada.

Art. 3º Havendo transmissão de imóveis rurais não consignados nas microrregiões especificadas na tabela constante no artigo 1º deste decreto será utilizado, para suas avaliações, critérios análogos aos ali previstos.

Art. 4º Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no artigo 1º deste decreto será adequada à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de Junho de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5854**

Data **29/06/2016**